



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 25/67

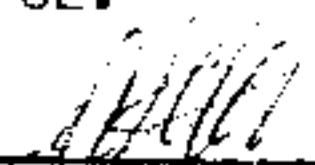
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Esp. Santo; faço saber que, a Câmara Municipal decretou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- ARTº. 1º - Autoriza o Governo Municipal a instalar serviço Telefônico em todo o Município de Itarana.
- ARTº. 2º - Será no princípio, a linha Alto Jatibocas, Usina Jatibocas e Socêgo (Fazenda Toniato).
- ARTº. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado abrir o crédito necessário.
- ARTº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, 18 de outubro de 1967.

  
PREFEITO MUNICIPAL (Rodolfo Berger)

Registre-se Publique-se  
Registrado nesta Secretaria no livro de Leis nº 1, folha verso da 81 e folha 82.

  
ANTONIO DE MARTIN (Secretário)